

EDITAL Nº 020/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação integral e consequente prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS, para atender às demandas municipais por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Louveira.

PROCESSO Nº 038/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

Deverão ser observadas as datas e horários para os seguintes procedimentos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até às 08:50 horas do dia 09 de abril de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

A partir das 09:00 horas do dia 09 de abril de 2026.

LOCAL: Endereço eletrônico: www.bbmnet.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Louveira, torna público que se acha aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 6.695/25, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor municipal da Prefeitura Municipal de Louveira, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnet.com.br).

1.5. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar da licitação, observando inclusive, as disposições constantes no artigo 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

2.2.1. Aquele que não atender as disposições do edital;

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. A Administração, antes da formalização contratual ou instrumento equivalente, verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de impedimento, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

2.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

2.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União.

3. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

3.1. A visita técnica tem por objetivo permitir que os participantes do certame conheçam o local a ser implantada a Unidade de Hemodiálise, para ciência das condições do local a ser ofertado, evitando projetos imprecisos.

3.2. A visita técnica tem caráter facultativo. Caso a Licitante opte por não a realizar, deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições locais e a natureza das obrigações, assumindo o ônus decorrente de eventuais dificuldades operacionais que seriam passíveis de constatação mediante inspeção prévia.

3.3. A não realização da visita técnica não exime a futura Contratada do fiel cumprimento das obrigações contratuais, não podendo esta alegar o desconhecimento das condições do local para fins de pleitos de acréscimos de custos por situações que eram de prévio conhecimento ou constatáveis no momento do planejamento da proposta.

3.4. As solicitações devem ser feitas com antecedência mínima de 1 (um) dia, pelo telefone: (19) 3948-5300, tratar com Vera Regina Bruno.

4. O CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico, junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.2. A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, até o horário fixado no Edital para inscrição e cadastramento.

4.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, acesso “credenciamento - licitantes (fornecedores)”.

4.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

4.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5. DO ACESSO AO SISTEMA

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnet.com.br.

5.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “BBMNET Licitações”.

5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias e nem à Prefeitura Municipal de Louveira a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar:

6.1.1. Valores, com no máximo 02 (duas) casas decimais, de acordo com as especificações dos anexos deste edital.

6.1.2. No preço proposto deverá estar incluído, além do lucro, todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente licitação.

6.2. É obrigatória a cotação de todos os itens que integram o lote único.

6.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última proposta ofertada pela licitante.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.bbmnet.com.br, opção "Entrar" opção "Sala de Disputa - efetuar login".

7.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.3. A partir do horário previsto no edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.3.1. Poderá ser desclassificada a proposta da licitante que estiver em desacordo com as exigências do edital.

7.4. Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.

7.5. As licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.

7.7. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.8. Os lances ofertados serão no preço total do lote, com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

7.9. A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes, salvo após o encerramento da etapa de lances.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automática e sucessivamente pelo sistema quando houver qualquer lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, serão observados os seguintes procedimentos:

7.13.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

7.13.1.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

7.13.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se enquadrem no limite estabelecido pela Lei, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto no item acima, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.13.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

7.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.14.1. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, via sistema BBMNET, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.15. Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.16. A aceitabilidade será auferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante nos autos.

7.17. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro.

7.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, a plataforma de pregão eletrônico BBMNET abrirá o prazo de 10 minutos para manifestação de recursos referente ao julgamento da proposta. Embora alguma empresa possa nesse momento manifestar o interesse, a fase de recursos se dará no momento oportuno, após a definição do vencedor. Em seguida o pregoeiro passará para a etapa de habilitação da licitante proponente.

7.19. Os Documentos de Habilitação e a Proposta Final Ajustada deverão estar inseridos exclusivamente na plataforma de pregão eletrônico BBMNET em até **30 minutos**, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro.

7.19.1. O não envio dos Documentos de Habilitação e da Proposta Final Ajustada dentro do prazo estipulado, sem prévio aviso no chat relatando alguma dificuldade, poderá ocasionar na inabilitação da licitante.

7.20. Eventuais dúvidas acerca da autenticidade dos Documentos de Habilitação apresentados poderão ser sanadas pelo Pregoeiro, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se for o caso, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou declaração que originalmente deveriam constar na plataforma da BBMNET.

7.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

7.22. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.23. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.24. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.25. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.26. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bbmnet.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, todos os documentos elencados a seguir deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico BBMNET na fase de habilitação para que o pregoeiro possa fazer o download:

8.1. Habilitação Jurídica

8.1.1. Relativos à licitante:

8.1.1.1. Instrumento constitutivo da empresa, em vigor e registrado na Junta Comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1.2. Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo registrado em cartório acompanhado de prova de diretoria em exercício.

8.1.1.3. Tratando-se de empresa estrangeira, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Relativos ao representante:

8.1.2.1. Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), no instrumento constitutivo da empresa apresentado deverão estar expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.1.2.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

8.1.3. Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO - DECLARAÇÕES.

8.1.4. Tratando-se de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada:

8.1.4.1. Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO - DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA LC Nº 123/06.

8.1.4.2. Comprovante expedido pela Junta Comercial ou documento equivalente que demonstre o enquadramento na condição de beneficiária dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações ou equiparada, nos termos da legislação vigente.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.2.3. Certidão de regularidade de débito mobiliário com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

8.2.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.5. Certidão de regularidade de débito referente a todos os créditos tributados e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional.

8.2.6. Certidão de regularidade com débitos trabalhistas (CNDT).

8.2.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo se valer do modelo ANEXO - DECLARAÇÕES.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Termo de Vistoria devidamente assinado pela respectiva Secretaria, conforme Edital, ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.2. Deverá apresentar, ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, a contento, prestação de serviço de natureza e vulto similares ao deste edital, nos termos da súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4.3.A CONTRATADA deverá obedecer aos requisitos da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 com suas atualizações posteriores ou outra que a venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela, bem como às disposições da Resolução RDC nº 11, de 13/03/2014 com suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências, Resolução RDC nº 63 de 25/11/2011 com suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e dá outras providências e Resolução RDC nº 36 de 25/07/2013 com suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, que Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

8.4.4. Para a prestação de todos os serviços descritos a Contratada deverá possuir equipe técnica especializada para responsabilidade técnica para condutas médicas na área de Nefrologia, voltada às consultas médicas de confecção de acesso vascular temporário e permanente, bem como equipe de enfermagem especializada em nefrologia com o registro; equipe de apoio assistencial com nutricionista, psicólogo e serviço social e respectivos registros profissionais perante seus conselhos de classe; apresentação de curriculum vitae de cada profissional, o qual demonstre possuir experiência na realização do serviço previsto, além de equipe de apoio administrativo de forma a garantir a qualidade e eficiência das rotinas.

8.4.5. Os profissionais médicos deverão ter obrigatoriamente inscrição na entidade profissional competente (CRM), sendo que, em caso de empresa sediada em outra unidade da federação, a inscrição secundária no CREMESP será exigida apenas da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato.

8.4.6. Os demais profissionais técnicos de nível superior deverão ter registro emitidos em seus respectivos órgãos de classe com titulação necessária para atuarem na prestação de serviços.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua inserção na plataforma.

9.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenha alguma restrição.

9.4. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (adjudicado), para regularização dos documentos.

9.4.1. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A qualificação técnica será analisada pela Secretaria competente a fim de conferir a compatibilidade da mesma com as descrições dos anexos deste edital.

10.2. Somente será aceita a qualificação técnica que for totalmente compatível com as descrições constantes nos anexos deste Edital.

10.3. Havendo rejeição da qualificação técnica, a licitante será desclassificada e, observada a ordem de classificação, serão convocadas as demais licitantes, com vistas à celebração da contratação.

11. RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Havendo manifestação prévia da intenção de interpor recurso, esta, somente poderá ser promovida pela licitante via Sistema, depois de declarada a vencedora da disputa pelo Pregoeiro.

11.1.1. O Sistema aceitará a intenção da licitante em interpor recurso nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. Os interessados que manifestaram a intenção de interpor recurso deverão apresentar memoriais, podendo fazer exclusivamente através do ambiente do sistema eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do dia útil subsequente à manifestação da intenção de interpor recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. A ausência de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora.

11.6. A adjudicação será por lote.

11.7. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal, para homologação.

11.8. É facultado ao Prefeito Municipal, mediante prévia fundamentação, anular a sessão do pregão.

12. DA DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

12.1. No prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação da homologação, a licitante vencedora deverá enviar para o e-mail administracao@louveira.sp.gov.br a Declaração de Atualização Cadastral devidamente preenchida no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br, no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP. A licitante que descumprir essa exigência estará sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura eletrônica do contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

13.2. A adjudicatária deverá, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da data da convocação, assinar o contrato.

13.3. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar ou não assinar o contrato, poderão ser aplicadas sanções previstas neste Edital.

14. DO PRAZO DO CONTRATO

14.1. A vigência contratual será de **12 (doze)** meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

15. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

15.1. Nos termos das Leis Federais nº 9.069/95 e nº 10.192/01, os preços ofertados e aceitos pela Administração ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de

apresentação das propostas nesta licitação, assegurada a menor periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do § 5º do art. 28 da referida Lei.

15.2. Em havendo prorrogação da vigência contratual, os preços unitários poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados a partir da apresentação da proposta junto a Comissão Permanente de Licitações, utilizando-se como base as variações do Índice IPCA - IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

15.3. No caso da repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser aplicado a pedido do interessado, após análise e parecer do Município, conforme critérios definidos no Decreto Federal nº 11.462/2023.

16. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A contratada deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com todas as especificações constantes no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital.

16.2. A ordem de serviço será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive correio eletrônico.

16.3. A gestão do contrato deverá seguir as disposições constantes no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA, respeitando, ainda, os preceitos estabelecidos pela Lei Federal 14.133/21 e pelo Decreto Municipal 6.695/2025.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual.

17.2. A CONTRATADA, para fiel atendimento do objeto do presente projeto, adequará o espaço cedido pela Prefeitura municipal de Louveira, implantará integralmente e manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

17.3. A CONTRATADA se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços, objeto do presente contrato, e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

17.4. A CONTRATADA e seus prepostos deverá fornecer declaração específica que comprove plena capacidade técnica e estão totalmente habilitados a prestar os serviços ora contratados, dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.

17.5. A CONTRATADA prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente, incidente sobre o objeto do contrato, em especial:

17.5.1. Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar uniforme e crachá de identificação.

17.5.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor, no local de trabalho.

17.5.3. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPI, que se fizerem necessários em consonância com as normas técnicas.

17.5.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

17.5.5. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

17.5.6. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

17.5.7. Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5.8. Apresentar, durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

17.5.9. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.5.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.5.11. Permitir à Contratante a fiscalização junto à CONTRATADA, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações, visando o bom andamento do serviço.

17.5.12. Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução da Terapia Renal Substitutiva (TRS), responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária.

17.5.13. Todas as consultas às atividades da CONTRATADA, estarão disponibilizadas ao departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Louveira.

17.5.14. A CONTRATADA deverá gerenciar internamente, os resíduos provenientes dos serviços prestados, em lixeiras apropriadas, com tampa, pedal e identificação (sinalização) de acordo com GRUPOS RESÍDUOS (RESOLUÇÃO RDC ANVISA N.º 222/2018 / Resolução CONAMA N.º 358/05), bem como o seu descarte.

17.5.15. A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados, por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos. A CONTRATADA deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade.

17.5.16. Compete à CONTRATADA implantar fluxos, protocolos e procedimentos operacionais padrão, visando resolutividade e eficiência assistencial.

17.5.17. A CONTRATADA deverá implantar controle de qualidade interno e externo ao que compete a prestação de serviços.

17.5.18. É responsabilidade da CONTRATADA realizar a calibração de todos os equipamentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, incluindo os aparelhos de Ar Condicionado.

17.5.19. A CONTRATADA deverá realizar periodicamente auditorias internas.

17.5.20. A CONTRATADA deverá obedecer aos requisitos da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 com suas atualizações posteriores ou outra que a venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela, bem como às disposições da Resolução RDC nº 11, de 13/03/2014 com suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências, Resolução RDC nº 63 de 25/11/2011 com suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e dá outras providências e Resolução RDC nº 36 de 25/07/2013 com suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, que Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

17.5.21. Os profissionais médicos deverão ter obrigatoriamente inscrição na entidade profissional competente (CRM), sendo que, em caso de empresa sediada em outra unidade da federação, a inscrição no CREMESP será exigida apenas da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o processo de prestação de serviços, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

18.2. Efetuar o pagamento no prazo fixado no edital.

18.3. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado e/ou comissão específica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será admitida a subcontratação através da execução de eventuais serviços por empresas, em parceria com a contratada, desde que com a devida aprovação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o limite legal em conformidade com a lei 14.133/21.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos da emissão da nota fiscal e expedição do Termo de Recebimento Definitivo pela Divisão competente.

20.1.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - **NF-e** em conformidade com o estabelecido pela legislação vigente e com o ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA.

20.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para pagamento fluirá após a data da reapresentação válida.

20.3. Nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de não se dar remuneração da contratada no prazo previsto em edital e contrato, poderá ocorrer atualização pelo índice IPCA/IBGE.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), consignada(s) no orçamento vigente, e das demais para exercícios futuros:

296 - 01 - 01.08.01.10.302.0081.0050.3.3.90.39.00 Tesouro
296 - 05 - 01.08.01.10.302.0081.0050.3.3.90.39.00 Transferências e Convênios Federais

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 6.695/25 e, subsidiariamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, poderão ser aplicadas sanções, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Os procedimentos relativos à apuração e penalização dos inadimplementos das obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

23. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

23.1. Até três dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos** ou **impugnar** o Edital através da plataforma BBMNET.

23.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. A simples participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

24.3. O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação

de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. Os casos omissos do presente Pregão poderão ser solucionados pelo Pregoeiro durante a sessão.

24.5. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

24.6. Integram o presente Edital:

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS

ANEXO II - DECLARAÇÕES

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA LC Nº 123/06

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

24.7. Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

24.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Louveira/SP.

Louveira, 20 de março de 2026.

EMERSON FRANZO DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde em exercício



ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS

EDITAL Nº 020/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação integral e consequente prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS, para atender às demandas municipais por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Louveira.

LOTE ÚNICO			
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	180	UN	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO
02	480	UN	DOSAGEM DE CALCIO
03	240	UN	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
04	240	UN	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
05	180	UN	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
06	240	UN	DOSAGEM DE CREATININA
07	240	UN	DOSAGEM DE FERRITINA
08	240	UN	DOSAGEM DE FERRO SERICO
09	240	UN	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
10	480	UN	DOSAGEM DE FOSFORO
11	132	UN	DOSAGEM DE GLICOSE
12	180	UN	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
13	480	UN	DOSAGEM DE POTASSIO
14	480	UN	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
15	480	UN	DOSAGEM DE SODIO
16	480	UN	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA -TGP
17	300	UN	DOSAGEM DE TRANSFERRINA
18	300	UN	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
19	480	UN	DOSAGEM DE UREA
20	120	UN	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D (VIT D)
21	480	UN	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
22	480	UN	HEMOGRAMA COMPLETO
23	120	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
24	120	UN	PESQ. DE ANTG. DE SUPERFICIE VIRUS HEP B (HBSAG)



25	120	UN	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
26	120	UN	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
27	60	UN	DOSAGEM DE ALUMINIO
28	480	UN	HEMOCULTURA
29	120	UN	PARATORMÔNIO
30	5.460	SRV	SESSÃO DE HEMODIÁLISE
31	480	SRV	SESSÃO DE HEMODIÁLISE HCV/HIV
32	360	SRV	EXCEPCIONALIDADE EM HEMODIÁLISE
33	48	SRV	FÍSTULA ARTÉRIO VENOSA
34	48	SRV	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE
35	48	SRV	ACESSO PARA HEMODIÁLISE IMPLANTE DE CATETER LONGA PERMANÊNCIA
36	48	SRV	CATETER PARA SUBCLÁVIA DUPLO LÚMEN PARA HEMODIÁLISE
37	48	SRV	GUIA METÁLICO PARA INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LÚMEN
38	48	SRV	DILATADOR PARA IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN
39	48	SRV	ACESSO PARA HEMODIÁLISE IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN
40	12	SRV	CRIAÇÃO DE FAV COM ENXERTIA DE PTFE
41	24	SRV	INTERVENÇÃO SOBRE FAV
42	216	SRV	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ DIÁLISE
43	216	SRV	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC
44	120	SRV	ANTI HBC IGG IGM
45	480	SRV	HEMATOCRITO
46	120	UN	EXAME ANTI HBCLGG (HEPATITE B)
47	120	UN	EXAME ANTI HCV (HEPATITE C)
48	120	UN	EXAME ANTI HBS (IMUNIDADE POS VACINA HEP B)

EDITAL Nº 020/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação integral e consequente prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS, para atender às demandas municipais por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Louveira.

DADOS DA LICITANTE	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO	
Nome:	
Cargo:	CPF:
E-mail: (Favor preencher com endereço válido, uma vez que será enviado o documento contratual para assinatura digital)	

DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) a empresa acima identificada atende plenamente as exigências e os requisitos de habilitação constantes no instrumento convocatório deste Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Louveira.
- b) a proposta apresentada está plenamente adequada às descrições constantes no Edital deste Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Louveira.
- c) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544/89.

e) a empresa acima identificada não tem qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

f) a empresa acima identificada declara para fins de habilitação e/ou contratação com a Prefeitura Municipal de Louveira, não possuir no seu quadro societário, seja na função de administrador, sócio gerente ou mero cotista sem poderes para administrar, funcionário detentor de cargo ou função pública de qualquer ente federativo.

g) a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

EDITAL Nº 020/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação integral e consequente prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS, para atender às demandas municipais por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Louveira.

DADOS DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

DECLARO, sob as penas da lei, que, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa acima identificada é microempresa, empresa de pequeno porte ou a elas equiparada, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório deste Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Louveira, bem como observa os limites para obtenção dos benefícios, conforme Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/21.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

EDITAL Nº 020/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO

2.5. Nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de não se dar remuneração da **CONTRATADA** no prazo previsto em edital e contrato, poderá ocorrer atualização pelo índice IPCA/IBGE.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de **12 (doze)** meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), consignada(s) no orçamento vigente, e das demais para exercícios futuros:

296 - 01 - 01.08.01.10.302.0081.0050.3.3.90.39.00 Tesouro
296 - 05 - 01.08.01.10.302.0081.0050.3.3.90.39.00 Transferências e Convênios Federais

5. DOS REAJUSTES E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

5.1. Nos termos da Leis Federais nº 9.069/95 e nº 10.192/01, os preços ofertados e aceitos pelo **CONTRATANTE** ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação das propostas na licitação que precedeu esta contratação, assegurada a menor periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do § 5º do art. 28 da referida Lei.

5.2. Em havendo prorrogação da vigência contratual, os preços unitários poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados a partir da apresentação da proposta junto ao **CONTRATANTE**, utilizando-se como base as variações do Índice IPCA - IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3. No caso da repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser aplicado a pedido da **CONTRATADA**, após análise e parecer do **CONTRATANTE**, conforme critérios definidos no Decreto Federal nº 11.462/2023.

6. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com todas as especificações constantes no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA do edital que precedeu esta contratação.

6.2. A ordem de serviço será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive correio eletrônico.

6.3. A gestão do contrato deverá seguir as disposições constantes no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA do edital que precedeu esta contratação, respeitando, ainda, os preceitos estabelecidos pela Lei Federal 14.133/21 e pelo Decreto Municipal 6.695/2025.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual.

7.2. A **CONTRATADA**, para fiel atendimento do objeto do presente projeto, adequará o espaço cedido pelo **CONTRATANTE**, implantará integralmente e manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

7.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços, objeto do presente contrato, e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

7.4. A **CONTRATADA** e seus prepostos deverá fornecer declaração específica que comprove plena capacidade técnica e estão totalmente habilitados a prestar os serviços ora contratados, dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.

7.5. A **CONTRATADA** prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente, incidente sobre o objeto do contrato, em especial:

7.5.1. Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar uniforme e crachá de identificação.

7.5.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor, no local de trabalho.

7.5.3. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPI, que se fizerem necessários em consonância com as normas técnicas.

7.5.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

7.5.5. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para ao **CONTRATANTE**, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.5.6. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

7.5.7. Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5.8. Apresentar, durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.5.9. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.5.10. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.5.11. Permitir ao **CONTRATANTE** a fiscalização junto à **CONTRATADA**, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações, visando o bom andamento do serviço.

7.5.12. Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução da Terapia Renal Substitutiva (TRS), responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária.

7.5.13. Todas as consultas às atividades da **CONTRATADA**, estarão disponibilizadas ao departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Louveira.

7.5.14. A **CONTRATADA** deverá gerenciar internamente, os resíduos provenientes dos serviços prestados, em lixeiras apropriadas, com tampa, pedal e identificação (sinalização) de acordo com GRUPOS RESÍDUOS (RESOLUÇÃO RDC ANVISA N.º 222/2018 / Resolução CONAMA N.º 358/05), bem como o seu descarte.

7.5.15. A **CONTRATADA** deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados, por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos. A **CONTRATADA** deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade.

7.5.16. Compete à **CONTRATADA** implantar fluxos, protocolos e procedimentos operacionais padrão, visando resolutividade e eficiência assistencial.

7.5.17. A **CONTRATADA** deverá implantar controle de qualidade interno e externo ao que compete a prestação de serviços.

7.5.18. É responsabilidade da **CONTRATADA** realizar a calibração de todos os equipamentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, incluindo os aparelhos de Ar Condicionado.

7.5.19. A **CONTRATADA** deverá realizar periodicamente auditorias internas.

7.5.20. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos requisitos da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 com suas atualizações posteriores ou outra que a venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela, bem como às disposições da Resolução RDC nº 11, de 13/03/2014 com suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências, Resolução RDC nº 63 de 25/11/2011 com suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e dá outras providências e Resolução RDC nº 36 de 25/07/2013 com suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, que Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

7.5.21. Os profissionais médicos deverão ter obrigatoriamente inscrição na entidade profissional competente (CRM), sendo que, em caso de empresa sediada em outra unidade da federação, a inscrição no CREMESP será exigida apenas da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o processo de prestação de serviços, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

8.2. Efetuar o pagamento no prazo fixado no edital.

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado e/ou comissão específica.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação através da execução de eventuais serviços por empresas, em parceria com a **CONTRATADA**, desde que com a devida aprovação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o limite legal em conformidade com a lei 14.133/21.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 6.695/25 e, subsidiariamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, poderão ser aplicadas multas, advertências, rescisão contratual/Ata, suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal e/ou declaração de inidoneidade, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Os procedimentos relativos à apuração e penalização dos inadimplementos das obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do **CONTRATANTE** e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do contrato pode ser, conforme Art. 138 da Lei 14.133/21:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**.

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica ajustado, ainda, que se considera parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

12.1.1. Edital nº 020/2026 de Pregão Eletrônico e anexos.

12.1.2. Todos os documentos e proposta apresentados pela **CONTRATADA**.

12.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e disposições regulamentares.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente.

Louveira, ____ de _____ de 2026.

PARTES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral”.
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Louveira, de de 2026.



PREFEITURA DE
LOUVEIRA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE (GESTOR):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para implantação integral e consequente Prestação de Serviços de **TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS**, para atender às demandas municipais por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de LOUVEIRA, para usuários do Sistema Único de Saúde Municipal.

1. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência (TR) justifica a necessidade de contratação de um prestador especializado para a Implantação Integral, Administração, Gerenciamento, Operação e Manutenção dos serviços de hemodiálise no município de LOUVEIRA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- 1.2. A contratação visa garantir o acesso aos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), atendendo à demanda de pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) nos mais diversos estágios, que dependem do tratamento dialítico de forma contínua para garantir sua sobrevida e qualidade de vida.
- 1.3. Pretende-se, com este projeto, viabilizar a prestação de serviços de assistência à saúde, no que diz respeito à Terapia Renal Substitutiva (TRS), com um serviço de qualidade para os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Louveira, com todos os recursos necessários, em quantidades adequadas e no tempo correto, com maior efetividade dos recursos públicos, levando em consideração a qualidade de vida dos usuários, propiciando maior conforto, evitando o desgaste e o deslocamento para outros municípios e consequentemente reduzindo riscos e possíveis intercorrências no trajeto a longas distâncias.
- 1.4. Diante do exposto e visando atender a municipalidade quanto aos atendimentos voltados à terapia renal substitutiva - TRS, onde atualmente os usuários do município de Louveira, realizam o tratamento em diversos municípios, tais como: **Sumaré, São Paulo, Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Valinhos e Campinas**, e, surge a necessidade desta contratação, que, além das Terapias e exames diagnósticos, poderão contar com consultas multidisciplinares na especialidade de nefrologia, cujo seguimento é classificado em média e alta complexidade ambulatorial para pacientes dependentes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.5. As demandas em saúde pública são flutuantes e as ofertas referenciais regionais em sua maioria não atendem aos quantitativos necessários, portanto, se faz necessária a adoção de meios alternativos, visando qualificar a assistência e ampliar as ofertas, a fim de suprir as necessidades.

2. JUSTIFICATIVA

A Doença Renal Crônica (DRC) é uma condição irreversível que compromete a função

renal, tornando necessária a substituição dessa função por meio de terapias renais como a hemodiálise.

A prevalência crescente de diabetes mellitus, hipertensão arterial, e outras doenças crônicas tem gerado um aumento significativo no número de pacientes com DRC em estágio 4 e 5, que necessitam de hemodiálise para manter suas funções vitais.

Como já mencionado anteriormente, atualmente o município com usuários realizando tratamento de TRS em vários municípios circunvizinhos, sendo: Sumaré, São Paulo, Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Valinhos e Campinas, portanto, a implantação da Unidade Municipal irá proporcionar maior qualidade de vida aos usuários, bem como irá reduzir os custos operacionais com transporte ambulatorial para consultas e terapias intermunicipais.

O projeto de implantação seguirá as normas técnicas necessárias em conformidade com o preconizado pela Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal Crônica (Portaria nº 389/2014 – MS), e, desta forma, a assistência a pacientes em TRS deve ser integral, contínua e resolutiva, garantindo acesso regular ao tratamento.

Desta forma e mediante ao cenário, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu gestor, prisa pela qualidade dos serviços ofertados a municipalidade, e, em especial aos usuários que necessitam de TRS, e, busca meios alternativos para que estes usuários tenham a assistência médica necessária.

Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a oferta e ampliação do acesso, de forma qualificada aos munícipes de Louveira, e, permitirá que a rede municipal de assistência continue ofertando atendimento de alta qualidade e de forma humanizada aos pacientes portadores de Doença Renal Crônica, promovendo políticas públicas em saúde de forma sustentável, considerando os pilares do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá ofertar por meios próprios e arcar com todos os custos, todos os aparatos técnicos, recursos humanos, mobiliários, insumos, material de higiene e limpeza, material de expediente e escritório, itens de desjejum sempre que necessário, equipamentos e adequação predial, visando a implantação da Unidade de Hemodiálise no município de Louveira.

3.2. Deverá ainda, arcar com os custos com energia elétrica, água potável, internet e demais aparatos técnicos e tecnológicos que se fizerem necessários para a rotina integral da Unidade de Hemodiálise.

3.3. O Local da implantação e Expediente:

Centro de Reabilitação de Louveira, sito à Avenida Arthur de Souza Sygel, 478 – Jardim Vera Cruz – Louveira (Piso inferior).

Expediente será de segunda-feira à sábado, conforme expediente e turnos pré-estabelecidos e, consoante às normas técnicas e reais necessidades e demandas da

Secretaria Municipal de Saúde.

- 3.4.** A Prefeitura Municipal de Louveira, ofertará o imóvel e devido espaço físico para implantação, por meio de Termo de Sessão de Uso, consoante a vigência contratual da oferta de serviços em conformidade com a Legislação pertinente.
- 3.5.** É relevante que a CONTRATADA utilize o sistema de informações ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde, e/ou realize a integração total por intermédio de software próprio, visando o acompanhamento, controle e rastreio de todos os usuários atendidos na referida Unidade.
- 3.6.** A Contratada deverá garantir que o serviço seja ofertado de forma eficiente, com uma gestão robusta dos recursos, infraestrutura e ambientes adequados à rotina e equipe especializada para lidar com as demandas existentes e futuras.
- 3.7.** A referência de precificação dos valores correspondentes para efeitos de execução e faturamento, aplica-se a tabela SIA-SUS, tabela SUS Paulista e/ou tabelas equivalentes.
- 3.8.** O fluxo para encaminhamento de usuários ao serviço ocorrerá por intermédio do Departamento de Regulação Municipal de Louveira, bem como atenderá aos usuários em âmbito hospitalar, seja no Hospital Santo Antonio e/ou Santa Casa de Louveira.
- 3.9.** Deverá a Contratada designar um coordenador médico responsável pela área de Hemodiálise, o qual se reportará ao Diretor Clínico ou Médico Auditor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.10.** Deverá ainda atender a todos os critérios técnicos necessários para o funcionamento da Unidade, bem como às exigências legais por parte da Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03.05.01.010-7	Hemodiálise para pacientes crônicos	455		
03.05.01.011-5	Hemodiálise em portador de HCV e/ou HIV	40		
03.05.01.009-3	Excepcionalidades em Hemodiálise	30		
04.18.01.003-0	Fístula Artério Venosa	4		
07.02.10.001-3	Cateter de Longa Permanência para Hemodiálise	4		
04.18.01.004-8	Acesso para hemodiálise implante de cateter longa permanência	4		
07.02.10.002-1	Cateter p/ subclávia Duplo lúmen p/ hemodiálise	4		
07.02.10.009-9	Dilatador p/ implante de cateter duplo lúmen	4		



07.02.10.010-2	Guia metálico p/ introdução de cateter duplo lúmen	4		
04.18.01.006-4	Acesso para hemodiálise implante de cateter duplo lúmen	4		
04.18.01.001-3	Criação de FAV com enxertia de PTFE	1		
04.18.02.001-9	Intervenção sobre FAV	2		
02.02.07.008-5	Alumínio	5		
02.02.03.063-6	Anti-HBS	10		
02.02.03.067-9	Anti-HCV	10		
02.02.03.078-4	Anti HBC IGG	10		
02.02.03.089-0	Anti HBC IGG IGM	10		
02.02.01.021-0	Cálcio	40		
02.02.01.002-3	Capacidade de Fixação de Ferro	15		
02.02.01.029-5	Colesterol	15		
02.02.01.031-7	Creatinina	20		
02.02.01.027-9	CT HDL	20		
02.02.01.028-7	CT LDL	20		
02.02.01.076-7	Dosagem de Hidróxvitamina D	10		
02.02.01.038-4	Ferritina	20		
02.02.01.039-2	Ferro	20		
02.02.01.042-2	Fosfatase Alcalina	20		
02.02.01.043-0	Fósforo	40		
02.02.01.047-3	Glicose	11		
02.02.03.144-6	HbsAg	10		
02.02.02.037-1	Hematócrito	40		
02.02.08.015-3	Hemocultura	40		
02.02.02.030-4	Hemoglobina	40		
02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicosada	15		
02.02.02.038-0	Hemograma	40		
02.02.03.030-0	HIV	10		
02.02.06.027-6	Paratormônio	10		
02.02.01.060-0	Potássio	40		
02.02.01.062-7	PTF	40		
02.02.01.063-5	Sódio	40		
02.02.06.037-3	T4 livre	10		
02.02.01.065-1	TGP	40		
02.02.01.066-0	Transferrina	25		
02.02.01.067-8	Triglicerídeos	25		
02.02.06.025-0	TSH	10		
02.02.01.069-4	Uréia	40		
03.01.13.005-1	Acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 04 pré-diálise	18		
03.01.13.006-0	Acompanhamento multiprofissional em DRC	18		



TOTAL MENSAL ESTIMADO	
TOTAL ANUAL ESTIMADO	

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

- 5.1. Trata-se de empresa especializada que será selecionada por meio de Licitação Eletrônica, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos de competência municipal.
- 5.2. A seleção do fornecedor será conduzida de forma objetiva e transparente, observando critérios e normas técnicas, bem como a proposta que atende ao interesse público e de maior vantajosidade para a Administração Pública.

5.2.1. DA VISITA TÉCNICA

- **Finalidade:** A visita técnica tem por objetivo permitir que os participantes do certame conheçam o local a ser implantada a Unidade de Hemodiálise, para ciência das condições do local a ser ofertado, evitando projetos imprecisos.
- **Facultativa:** *A visita técnica tem caráter facultativo. Caso a Licitante opte por não a realizar, deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições locais e a natureza das obrigações, assumindo o ônus decorrente de eventuais dificuldades operacionais que seriam passíveis de constatação mediante inspeção prévia.*
A não realização da visita técnica não exime a futura Contratada do fiel cumprimento das obrigações contratuais, não podendo esta alegar o desconhecimento das condições do local para fins de pleitos de acréscimos de custos por situações que eram de prévio conhecimento ou constatáveis no momento do planejamento da proposta.
- **Agendamento:** As solicitações devem ser feitas com antecedência mínima de 1 (um) dia, pelo telefone: (19) 3948-5300, tratar com Vera Regina Bruno.

5.3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- 5.3.1. Visando garantir a adequada prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) e assegurar que os pacientes portadores de Doença Renal Crônica (DRC) recebam o tratamento necessário e devidamente adequado ao seu quadro clínico, o prestador de serviços deverá cumprir rigorosamente com os seguintes requisitos operacionais, técnicos e regulamentares:

5.3.2. CONFORMIDADE REGULATÓRIA E LEGAL



- 5.3.2.1.** A CONTRATADA deve estar em plena conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária, apresentando todas as licenças necessárias para implantação e funcionamento de uma unidade de média e alta complexidade em hemodiálise, em conformidade com as normativas locais, estaduais e federais vigentes.
- 5.3.2.2.** A Contratada deve possuir as certificações e autorizações necessárias para operar como uma Unidade de Assistência em Nefrologia, conforme regulamentações da ANVISA e do Ministério da Saúde, bem como ao serviço classificação do seu registro perante o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 5.3.2.3.** A Contratada deverá realizar a assistência ambulatorial meio de Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade (APAC) ou outro instrumento que venha a substituí-lo para a autorização do gestor local, visando a correta apresentação da produtividade, faturamento e consequentes pagamentos.
- 5.3.2.4.** O encaminhamento do laudo de solicitação da APAC deverá ser feito em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos reguladores.
- 5.3.2.5.** Deverá a CONTRATADA realizar a pactuação contratual com o Hospital Santo Antonio, Santa Casa de Louveira e/ou Hospital de Referência, conforme determinação legal, prerrogativas dos fluxos e protocolos Ministeriais.

5.3.3. INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

- 5.3.3.1.** A CONTRATADA deverá implantar de forma integral a unidade de Hemodiálise, no município de Louveira, se utilizando do espaço físico a ser cedido por tempo determinado por meio da Prefeitura Municipal, especificamente no CRL – Centro de Reabilitação de Louveira, e, deverá adequar, equipar, mobiliar com o número necessário de Máquinas de Hemodiálise para atender à demanda pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde, além de assegurar um número adequado de máquinas reserva para garantir a assistência ininterrupta em casos de falha ou manutenção.
- 5.3.3.2.** As máquinas devem estar em conformidade com a Resolução RDC/ANVISA nº 154/2006 ou outra normativa vigente que a substitua.



- 5.3.3.3.** A empresa CONTRATADA deverá operar um sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA, garantindo a integridade do tratamento e a segurança dos pacientes. Caso o serviço seja terceirizado, a empresa deverá possuir contrato com uma empresa especializada para garantir o pleno funcionamento do sistema, o qual deverá ser apresentado para análise e validação da Vigilância Sanitária local.

5.3.4. ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR HUMANIZADO

- 5.3.4.1.** A CONTRATADA deverá fornecer atendimento humanizado e demais pilares do SUS, quanto a integralidade do cuidado, universalidade, equidade, voltado aos pacientes em Terapia Renal Substitutiva (TRS), garantindo obrigatoriamente:
- 5.3.4.1.1.** Serviço médico especializado com nefrologistas, realização de todos os procedimentos ambulatoriais necessários, incluindo aqueles em situações de urgência e emergência.
 - 5.3.4.1.2.** Acompanhamento especializado para pacientes nos diversos estágios da DRC (pré-dialítico), assegurando a continuidade do tratamento e acompanhamento regular.
 - 5.3.4.1.3.** Garantir Atendimento específico para pacientes com sorologia positiva para HIV e Hepatites B e C em unidades devidamente habilitadas para garantir a segurança e qualidade do tratamento.
 - 5.3.4.1.4.** Para pacientes pediátricos a partir de 14 anos de idade, não havendo condições adequadas para realizar a Terapia Renal Substitutiva, a Contratada deverá providenciar imediata a outro serviço de sua responsabilidade.
 - 5.3.4.1.5.** Deverá garantir as demais categorias profissionais de apoio técnico, englobando: serviços de enfermagem, assistência social, nutrição e psicologia conforme o quadro clínico dos usuários em conformidade as normativas do SUS, garantindo o cuidado integral e multidisciplinar.
 - 5.3.4.1.6.** Poderá ofertar categorias profissionais não elencadas no item acima,

de forma a qualificar a assistência e garantir eficácia nos tratamentos.

5.3.5. EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

- 5.3.5.1.** A Contratada deverá realizar por meios próprios e/ou firmar contrato com prestadores de serviços voltados a SADT – Serviço Auxiliar de Diagnósticos e Terapias, considerando os exames laboratoriais de análises clínicas, visando garantir a efetiva execução assistencial, incluindo a análise de exames bioquímicos, hematológicos, entre outros necessários para conclusão diagnóstica.
- 5.3.5.2.** A unidade deve garantir o acesso a serviços de diagnóstico por imagem, incluindo ultrassonografia e outros exames necessários para a avaliação do estado clínico dos pacientes, sempre que necessário.
- 5.3.5.3.** A Contratada deverá disponibilizar ou firmar contrato com serviços especializados para a confecção de fístula arteriovenosa ou procedimentos equivalentes, garantindo que os pacientes tenham acesso rápido ao tratamento de hemodiálise.

5.3.6. RECURSOS HUMANOS E PROPORÇÃO DE PROFISSIONAIS

- 5.3.6.1.** A unidade deverá garantir que o quadro de profissionais esteja de acordo com a Portaria nº 389, de 13 de março de 2014, que regulamenta a proporção mínima de médicos nefrologistas, enfermeiros e técnicos de enfermagem para o atendimento de pacientes em hemodiálise, e, tal proporção deve assegurar a segurança, qualidade e acompanhamento contínuo dos pacientes durante as sessões de TRS.
- 5.3.6.2.** Além da equipe médica e de enfermagem, a unidade deverá dispor de profissionais qualificados para atenção ambulatorial especializada em pacientes com DRC nos diversos estágios, garantindo o cumprimento das legislações e normas técnicas voltadas a Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise com Hemodiálise e Assistência de Alta

Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise.

- 5.3.6.3.** Deverá ainda garantir os profissionais de apoio, tais como: recepção, auxiliares administrativos, faturistas e demais categorias que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto.

5.3.7. REGULAÇÃO DE FLUXOS DE PACIENTES

- 5.3.7.1.** A Contratada deverá utilizar o Sistema Informatizado ofertado pelo município de Louveira, ou se utilizar de sistema próprio, desde que, seja integrado totalmente com o sistema da Secretaria Municipal de Saúde, visando o devido acompanhamento dos usuários atendidos e o fluxo de pacientes deve ser continuamente monitorado para garantir que não haja interrupção ou atraso no tratamento.
- 5.3.7.2.** A Contratada deverá comprovar que dispõe por meios próprios ou contratados, o transporte sanitário necessário para o traslado dos usuários residentes no Município de **LOUVEIRA** até a unidade de Hemodiálise Municipal.
- 5.3.7.3.** Esta exigência objetiva garantir o acesso contínuo, seguro e humanizado aos serviços de nefrologia, notadamente em procedimentos como a hemodiálise, que exigem comparecimento frequente (geralmente três vezes por semana) à unidade implantada.
- 5.3.7.4.** Considerando que o Município de Louveira preza por serviços de qualidade, a Contratada deverá atender rigorosamente aos princípios da Humanização, da Universalidade, da Equidade e da Integralidade da atenção à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal.
- 5.3.7.5.** A medida está amparada no princípio do interesse público, da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e nos artigos 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a adotar critérios objetivos e razoáveis para a contratação, desde que justificados tecnicamente e com vistas à melhor execução dos serviços.

6. CONTRATOS E PARCERIAS

- 6.1.** A unidade de Hemodiálise, possuindo contratos formais com empresas especializadas para a operação do sistema de tratamento de água, diagnóstico por imagem, análises clínicas, e confecção de fístulas arteriovenosas. Estes

contratos devem ser atualizados e supervisionados para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados, bem como deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Será admitida a subcontratação através da execução de eventuais serviços por empresas, em parceria com a CONTRATADA, desde que com a devida aprovação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o limite legal em conformidade com a lei 14.133/21.

8. ODS – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 8.1. O objeto deste Termo de Referência contempla os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 da ONU, se enquadrando na ODS 3 | Saúde e Bem-estar.

9. ALTEAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do credenciado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública do município de Louveira à continuidade do ajuste.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termos aditivos, até o limite permitido por Lei, desde que haja o interesse mútuo quanto a necessidade da continuidade dos serviços ofertados.

11. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 11.1. Será concedido a Contratada, o prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias para início da execução dos serviços, contados a partir da emissão da Autorização de Implantação;
- 11.2. A autorização de implantação/ordem de serviços deverá ser emitida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato.

- 11.3. A Contratada deverá comunicar à contratante, formalmente, no prazo máximo de 10 dias úteis que antecede a data da implantação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Ficará designada como **GESTOR DO CONTRATO** o Sr. Fernando Aparecido Collange, ou quem o substituir por motivos de força maior.
- 11.5. Ficará designado como **FISCAL DO CONTRATO** o Sr. Dr. Mauri Franco Senise Junior, ou quem a substituir por motivos de força maior.

12. REQUISITOS MÍNIMOS E OBRIGATÓRIOS

12.1. DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

- 12.1.1. O serviço de diálise deve registrar no prontuário todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente.
- 12.1.2. O prontuário deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.
- 12.1.3. O serviço de diálise deve garantir a assistência ao paciente em caso de intercorrências relacionadas ao processo de diálise, incluindo mecanismos que garantam a continuidade da atenção quando houver necessidade de remoção.
- 12.1.4. O serviço de diálise que fornece alimentos ao paciente deve garantir as condições higiênico-sanitárias, de acordo com a normatização vigente.
- 12.1.5. É obrigatória, ao final de cada sessão, a limpeza e desinfecção da máquina e das superfícies que entram em contato com o paciente.
- 12.1.6. A assistência ao paciente com sorologia positiva para hepatite B (HBsAg+) deve ser realizada por profissional exclusivo durante toda a sessão de hemodiálise.
- 12.1.7. É vedado ao profissional que não soro converteu, após a vacinação contra o vírus da Hepatite B e a adoção do protocolo de vacinação do Programa Nacional de Imunização (PNI), atuar na sessão de hemodiálise e no processamento de dialisadores e linhas arterial e venosa de pacientes com sorologia positiva para hepatite B.
- 12.1.8. Os pacientes recém-admitidos no programa de tratamento dialítico com sorologia desconhecida para hepatite B devem ser assistidos por profissional exclusivo durante todo o procedimento hemodialítico, em máquinas específicas para esse tipo de atendimento.



12.2. DA INFRAESTRUTURA

12.2.1. O serviço de Hemodiálise deve dispor de ambientes compatíveis com as demandas e capacidade técnica, contendo minimamente:

- a. Consultório Médico e multidisciplinar;
- b. área para prescrição médica;
- c. posto de enfermagem;
- d. sala de recuperação e atendimento de emergência;
- e. área para guarda dos pertences dos pacientes;
- f. área de registro (arquivo) e espera de pacientes e acompanhantes;
- g. sala de utilidades;
- h. sanitários para pacientes (masculino, feminino e adaptado);
- i. sanitários para funcionários (masculino, feminino);
- j. depósito de material de limpeza;
- k. depósito de material (almoxarifado);
- l. área para guarda dos pertences dos funcionários;
- m. área de maca e cadeira de rodas;
- n. sala para hemodiálise com área para lavagem de fístulas;
- o. sala para hemodiálise de pacientes com sorologia positiva para hepatite B com área para lavagem de fístulas;
- p. sala para processamento dos dialisadores;
- q. área específica para o armazenamento dos recipientes de acondicionamento do dialisador;
- r. sala do STDAH (Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise).

12.2.2. A sala para hemodiálise de pacientes com sorologia positiva para hepatite B pode ser considerada opcional, desde que haja previsão de outro serviço de referência para o atendimento desses pacientes.

12.2.3. O dimensionamento dos ambientes deve ser compatível com a demanda do serviço.

12.2.4. A sala para processamento de dialisadores deve ser exclusiva, contígua à sala para hemodiálise e possuir: I – sistema de exaustão de ar, conforme normas específicas; II – bancadas específicas para a etapa de limpeza, constituída de material resistente e passível de limpeza e desinfecção, abastecidas de água

tratada para hemodiálise, com esgotamento individualizado. Cada bancada deve ser dotada de uma cuba profunda, de forma a impedir a troca de líquidos entre as cubas; III – bancada específica para a etapa de esterilização do dialisador, constituída de material resistente e passível de limpeza e desinfecção.

12.2.5. O dimensionamento da sala de processamento das bancadas deve ser adequado às demandas e atividades envolvidas.

12.2.6. Devem ser respeitadas as barreiras técnicas para o fluxo do processamento.

12.2.7. A sala do STDAH deve ser utilizada apenas para a finalidade a que se destina, deve dispor de acesso facilitado para sua operação e manutenção e estar protegida contra intempéries e vetores.

13. DO GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS

13.1. O serviço de diálise deve elaborar, implementar e manter um plano de gerenciamento das tecnologias em saúde utilizadas pelos serviços, conforme as normativas vigentes.

13.2. O sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise e o controle de qualidade da água para hemodiálise devem estar contemplados no plano de gerenciamento.

14. DOS DIALISADORES E LINHAS ARTERIAIS E VENOSAS

14.1. É vedado o reúso de linhas arteriais e venosas utilizadas em todos os procedimentos hemodialíticos.

14.2. É vedado o reúso de dialisadores: I – com a indicação na rotulagem de “proibido reprocessar”; II – que não possuam capilares com membrana biocompatível; III – de paciente com sorologia positiva para hepatite B, hepatite C (tratados ou não) e HIV; IV – de paciente com sorologia desconhecida para hepatite B, C e HIV.

14.3. Os diálisadores podem ser utilizados para o mesmo paciente no máximo 20 (vinte) vezes, após ser submetido ao processamento automático, observando-se a medida mínima permitida do volume interno das fibras.

14.4. É obrigatória a medida do volume interno das fibras em todos os dialisadores antes do primeiro uso e após cada reuso subsequente. Após a medida do volume interno das fibras, qualquer resultado indicando uma redução superior a 20% (vinte por cento) do volume inicial, torna obrigatório o descarte do dialisador, independentemente do número de reusos e do método empregado para o seu processamento.

14.5. Todos os valores da medida do volume interno das fibras do dialisador,



obtidos durante o seu processamento, devem ser registrados, datados e assinados pelo responsável pelo processo, e permanecer disponíveis para consulta dos pacientes e da autoridade sanitária, devendo ser mantido no prontuário do paciente.

- 14.6.** Todas as atividades relacionadas ao processamento de dialisadores devem ser realizadas por profissional comprovadamente capacitado para esta atividade.
- 14.7.** O serviço de diálise deve estabelecer e validar os protocolos de limpeza e esterilização dos dialisadores.

15. DA QUALIDADE DA ÁGUA

- 15.1.** A água de abastecimento do serviço de diálise deve ter o seu padrão de potabilidade em conformidade com a normatização vigente.
- 15.2.** A análise da água para hemodiálise deve ser realizada por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente.
- 15.3.** As amostras da água para hemodiálise para fins de análises físico-químicas devem ser coletadas em ponto após o subsistema de tratamento de água para hemodiálise.
- 15.4.** As amostras da água para hemodiálise para fins de análises microbiológicas devem ser coletadas, no mínimo, nos seguintes pontos: I – no ponto de retorno da alça de distribuição (loop); II – em um dos pontos na sala de processamento.

16. DAS ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS DO DIALISATO

- 16.1.** Deve ser feita análise microbiológica mensal de uma amostra da solução de diálise (dialisato) colhida da máquina de diálise, imediatamente antes do dialisador, no final da sessão.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1.** Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o processo de prestação de serviços, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- 17.2.** Efetuar o pagamento no prazo fixado no edital.
- 17.3.** Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado e/ou comissão específica.



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;
- 18.2. A CONTRATADA, para fiel atendimento do objeto do presente projeto, adequará o espaço cedido pela Prefeitura municipal de Louveira, implantará integralmente e manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- 18.3. A CONTRATADA se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços, objeto do presente contrato, e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- 18.4. A CONTRATADA e seus prepostos deverá fornecer declaração específica que comprove plena capacidade técnica e estão totalmente habilitados a prestar os serviços ora contratados, dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.
- 18.5. A CONTRATADA prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente, incidente sobre o **objeto do contrato, em especial:**
 - 18.5.1. Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar uniforme e crachá de identificação.
 - 18.5.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor, no local de trabalho.
 - 18.5.3. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPI, que se fizerem necessários em consonância com as normas técnicas.
 - 18.5.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.
 - 18.5.5. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
 - 18.5.6. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).
 - 18.5.7. Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 18.5.8. Apresentar, durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



- 18.5.9.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 18.5.10.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 18.5.11.** Permitir à Contratante a fiscalização junto à CONTRATADA, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações, visando o bom andamento do serviço.
- 18.5.12.** Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução da Terapia Renal Substitutiva (TRS), responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária.
- 18.5.13.** Todas as consultas às atividades da CONTRATADA, estarão disponibilizadas ao departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Louveira.
- 18.5.14.** A CONTRATADA deverá gerenciar internamente, os resíduos provenientes dos serviços prestados, em lixeiras apropriadas, com tampa, pedal e identificação (sinalização) de acordo com GRUPOS RESÍDUOS (**RESOLUÇÃO RDC ANVISA N.º 222/2018** / Resolução CONAMA N.º 358/05), bem como o seu descarte.
- 18.5.15.** A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados, por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos. A CONTRATADA deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade.
- 18.5.16.** Compete à CONTRATADA implantar fluxos, protocolos e procedimentos operacionais padrão, visando resolutividade e eficiência assistencial.
- 18.5.17.** A CONTRATADA deverá implantar controle de qualidade interno e externo ao que compete a prestação de serviços.
- 18.5.18.** É responsabilidade da CONTRATADA realizar a calibração de todos os equipamentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, incluindo os aparelhos de Ar Condicionado.
- 18.5.19.** A CONTRATADA deverá realizar periodicamente auditorias internas.
- 18.5.20.** A CONTRATADA deverá obedecer aos requisitos da Resolução

RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 com suas atualizações posteriores ou outra que a venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela, bem como às disposições da Resolução RDC nº 11, de 13/03/2014 com suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências, Resolução RDC nº 63 de 25/11/2011 com suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e dá outras providências e Resolução RDC nº 36 de 25/07/2013 com suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, que Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

18.5.21. Os profissionais médicos deverão ter obrigatoriamente inscrição na entidade profissional competente (CRM), sendo que, em caso de empresa sediada em outra unidade da federação, a inscrição no CREMESP será exigida apenas da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato.

19. GARANTIA DOS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 19.1.** O Serviço de diálise deve garantir a realização de Fumigação, dedetização, desratização e descupinização em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.
- 19.2.** A CONTRATADA será responsável por todos os custos de adequações, instalações, manutenção preventiva e corretiva de bens e equipamentos que venha a colocar no local, assim como pela segurança das instalações prediais, produtos, equipes que trabalharão no local, durante toda a vigência do contrato.
- 19.3.** Realizar pesquisas de satisfação com os usuários, trimestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.
- 19.4.** Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 19.5.** Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.



20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 20.1.** O Acompanhamento e a fiscalização da respectivo objeto, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes, ou por comissão específica designada pela CONTRATANTE, especialmente designados, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e contratos Administrativos.
- 20.2.** Ficará designado como gestor do contrato do presente certame o Sra. Fernando Aparecido Collange ou quem a estiver substituindo, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, com apoio técnico e jurídico que se fizerem necessários.

21. DO PREÇO, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTOS

- 21.1.** De acordo com Art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90, os critérios e valores para a remuneração deste CONTRATO serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com referência na Tabela de Procedimentos SIA-SUS, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.848, de 06/11/2007, bem como os repasses referente a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, “que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista, e Resolução SS nº 253/24, observadas as suas atualizações, bem como com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Louveira.
- 21.2.** Os procedimentos TRS, objeto do presente, poderão sofrer aumento de valores, em caso de legislação que venha a ser editada por Estado e/ou Município que verse sobre a complementação de preços estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 21.3.** A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, a produção de acordo com o cronograma estabelecido, por meio do Relatório de Produção, Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC ou outro instrumento de coleta de dados implantado.
- 21.4.** A CONTRATADA emitirá para a administração pública, após entrega e aprovação dos procedimentos executados, a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas pela Administração Pública, a qual deverá ser



emitida discriminando em seu teor:

- 21.4.1.** O número do Pedido de Compras (OS – Ordem de Serviço), emitido, número do contrato e/ou termo aditivo que deu origem ao contrato, o período de execução, tipo de serviço prestado e quantidade de atendimentos realizados, e, ainda, deverá encaminhar junto a NF, a relação nominal de usuários atendidos na competência.
- 21.4.2.** O gestor do presente contrato, dará o aceite (Atestado dos serviços) no prazo máximo de 5 dias, contados a partir do recebimento na nota fiscal e documentos complementares.
- 21.4.3.** O Atestado comprova que a Contratada cumpriu integralmente as disposições contidas no certame, e os documentos pertinentes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças para fins de pagamento.
- 21.4.4.** Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida, condicionados à efetivação do repasse.
- 21.4.5.** Quando constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- 21.4.6.** Caso ocorra o episódio mencionado no item anterior a esse, um novo prazo para pagamento será iniciado, a partir da data da sua apresentação.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 22.1.** Deverá apresentar, ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, a contento, prestação de serviço de natureza e vulto similares ao deste edital, nos termos da súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 22.2.** A CONTRATADA deverá obedecer aos requisitos da Resolução RDC nº 50,



de 21 de fevereiro de 2002 com suas atualizações posteriores ou outra que a venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela, bem como às disposições da Resolução RDC nº 11, de 13/03/2014 com suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências, Resolução RDC nº 63 de 25/11/2011 com suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e dá outras providências e Resolução RDC nº 36 de 25/07/2013 com suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la, que Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

- 22.3.** Para a prestação de todos os serviços descritos a Contratada deverá possuir equipe técnica especializada para responsabilidade técnica para condutas médicas na área de Nefrologia, voltada às consultas médicas de confecção de acesso vascular temporário e permanente, bem como equipe de enfermagem especializada em nefrologia com o registro; equipe de apoio assistencial com nutricionista, psicólogo e serviço social e respectivos registros profissionais perante seus conselhos de classe; apresentação de curriculum vitae de cada profissional, o qual demonstre possuir experiência na realização do serviço previsto, além de equipe de apoio administrativo de forma a garantir a qualidade e eficiência das rotinas.
- 22.4.** Os profissionais médicos deverão ter obrigatoriamente inscrição na entidade profissional competente (CRM), sendo que, em caso de empresa sediada em outra unidade da federação, a inscrição secundária no CREMESP será exigida apenas da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato.
- 22.5.** Os demais profissionais técnicos de nível superior deverão ter registro emitidos em seus respectivos órgãos de classe com titulação necessária para atuarem na prestação de serviços.

23. DEMAIS EXIGÊNCIAS

- 23.1.** Serão solicitados todos os documentos inerentes ao objeto deste certame, tais como certidões, declarações autorizações, alvarás, dissídios coletivos, qualificações profissionais, registros, enfim, todos aqueles necessários, impostos por Lei, que autorizem a prestação do serviço, nos moldes propostos no Termo de Referência e Edital.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 24.1.** O Contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas



seguintes infrações:

- 24.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 25.1.** Fica expressamente estabelecido que todas as informações, dados, documentos e materiais fornecidos ou acessados durante o processo licitatório, bem como aqueles relacionados à execução do objeto contratual, são de natureza confidencial e não poderão ser divulgados, reproduzidos ou utilizados para fins diversos dos estritamente necessários à participação no certame ou à prestação dos serviços contratados, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Contratante.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1.** As substituições dos profissionais, seja por motivo de férias, doenças, faltas e outros impedimentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA; devendo ocorrer imediatamente de modo a não causar qualquer prejuízo à execução dos serviços assistenciais, bem como todos os encargos trabalhistas decorrentes.
- 26.2.** Deverá a contratada apresentar para análise prévia o projeto executivo e respectivo Plano de Trabalho para a prestação de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura contratual, integrando os seguintes documentos:
- 26.2.1.** Protocolos de avaliação e conduta (incluindo avaliação de risco), individualizados, para realização de cada um dos procedimentos previstos;
- 26.2.2.** Apresentar os Protocolos Operacionais Padrão (POP), englobando todas as rotinas assistenciais;
- 26.2.3.** Apresentar os protocolos de tratamento conservador, agudos e TRS na habilitação;
- 26.2.4.** Apresentar a relação de equipamentos necessários para a execução dos procedimentos e atendimentos previstos no objeto contratual, de forma quantitativa e descritiva detalhadamente;
- 26.2.5.** Apresentar todos os fluxos para a condução dos serviços, inclusive para compras e aquisições.
- 26.3.** Os serviços contratados poderão sofrer alterações, implementações e/ou modificações de acordo com novas normas técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, considerando as políticas de rede de atenção às pessoas com doenças crônicas – Doenças Renais Crônicas, ou, até mesmo por exigência da Secretaria Municipal de Saúde de Louveira, visando o cumprimento legal.

27. DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO

27.1. Taxa de Atendimento Mensal de Sessões de Hemodiálise

- **Objetivo:** Verificar se a quantidade de sessões de hemodiálise realizadas mensalmente atende à demanda pactuada
- **Método de Cálculo:** Número de sessões realizadas / Número de sessões pactuadas x 100.

- **Meta:** $\geq 95\%$ de cobertura da demanda pactuada.
- **Fonte de Dados:** Relatórios de produção mensal apresentados pela Contratada

27.2. Percentual de Conformidade com Normas da Vigilância Sanitária

- **Objetivo:** Garantir que a unidade de hemodiálise opera em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, incluindo licenças e autorizações
- **Método de Cálculo:** $\text{Número de itens conformes} / \text{Total de itens avaliados em inspeções} \times 100$.
- **Meta:** 100% de conformidade em todas as inspeções.
- **Fonte de Dados:** Relatórios de inspeção da Vigilância Sanitária e documentação apresentada pela Contratada.

27.3. Taxa de Conformidade na Qualidade da Água para Hemodiálise

- **Objetivo:** Monitorar se a água utilizada no processo de hemodiálise atende aos padrões de potabilidade e qualidade exigidos pela ANVISA
- **Método de Cálculo:** $\text{Número de análises conformes} / \text{Total de análises realizadas} \times 100$.
- **Meta:** 100% de conformidade nas análises físico-químicas e microbiológicas.
- **Fonte de Dados:** Relatórios de análises laboratoriais.

27.4. Percentual de Máquinas de Hemodiálise em Conformidade com Manutenção Preventiva

- **Objetivo:** Garantir que as máquinas de hemodiálise estejam em pleno funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva realizadas regularmente
- **Método de Cálculo:** $\text{Número de máquinas com manutenção preventiva em dia} / \text{Total de máquinas} \times 100$.
- **Meta:** 100% das máquinas com manutenção atualizada.
- **Fonte de Dados:** Cronogramas e relatórios de manutenção.

27.5. Índice de Satisfação dos Usuários

- **Objetivo:** Avaliar a percepção dos usuários sobre a qualidade e humanização do atendimento prestado, conforme princípios do SUS (item 19.3).
- **Método de Cálculo:** Média das notas atribuídas pelos usuários em pesquisas trimestrais (escala de 1 a 5).
- **Meta:** Média $\geq 4,0$.



- **Fonte de Dados:** Pesquisas de satisfação realizadas pela Contratada sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

27.6. Percentual de Integração de Sistemas Informatizados

- **Objetivo:** Verificar se o sistema de informações da Contratada está integrado ao sistema da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento e controle de usuários
- **Método de Cálculo:** Número de registros integrados / Total de registros esperados x 100.
- **Meta:** 100% de integração.
- **Fonte de Dados:** Relatórios de integração e auditoria de sistemas.

27.7. Taxa de Disponibilidade de Transporte Sanitário para Usuários

- **Objetivo:** Garantir que a Contratada disponibilize transporte sanitário para os usuários do município, assegurando acesso contínuo ao tratamento
- **Método de Cálculo:** Número de usuários transportados / Total de usuários que necessitam de transporte x 100.
- **Meta:** ≥ 98% de cobertura.
- **Fonte de Dados:** Registros de transporte e relatórios de atendimento.

27.8. Percentual de Cumprimento de Prazos para Apresentação de Relatórios e Documentação

- **Objetivo:** Monitorar se a Contratada cumpre os prazos para entrega de relatórios de produção, notas fiscais e outros documentos exigidos para fiscalização e pagamento
- **Método de Cálculo:** Número de documentos entregues no prazo / Total de documentos exigidos x 100.
- **Meta:** 100% de entregas no prazo.
- **Fonte de Dados:** Registros de recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

28. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

- 28.1. Deverá a Contratada realizar as atividades em conformidade com a legislação vigente sobre a sua área de atuação e/ou outras que vierem a substituí-las, destacando:
- 28.2. Resolução RDC nº 11, de 13/03/2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de Diálise e outras providências.
- 28.3. Resolução RDC nº 33, de 03/06/2008, que dispõe sobre o Regulamento

Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- 28.4.** Resolução RDC nº 50, de 2002, que dispõe sobre regras aplicáveis a estrutura física/predial dos estabelecimentos de saúde;
- 28.5.** Resolução RDC nº 189, de 18/06/2003, que aprova o regulamento técnico e altera algumas disposições da RDC 50/2002, sobre a estrutura física;
- 28.6.** Nota Técnica nº 006/2009 – GGES/ANVISA, que estabelece parâmetros para a execução de procedimentos dialíticos em ambiente hospitalar; e,
- 28.7.** Parecer Coren DF nº 020/2011, que se manifesta sobre as atribuições dos profissionais técnicos e auxiliares de enfermagem em Unidade de Terapia Renal Substitutiva.

Dr. Mauri Franco Senise Junior
Fiscal do Contrato

Fernando A. Collange
Gestor do Contrato